

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta Nº 019/2025, que tem como objeto a execução de serviços de lavanderia para lavagem, higienização, secagem e conservação dos uniformes utilizados pelos participantes do projeto “Escolinha Craque do Futuro”, para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Vertentes.

Vertentes, 01 de abril de 2025.

EDILMA FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação